



**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE INTERNACIONALIZAÇÃO
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE – UNIBAVE**
Aprovado pela Resolução nº 212/2018/CAS

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE INTERNACIONALIZAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO
BARRIGA VERDE – UNIBAVE**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As Atividades do Núcleo de Internacionalização do Centro Universitário Barriga Verde, doravante denominado simplesmente Unibave, situado no município de Orleans, Estado de Santa Catarina, rege-se pelo seu regulamento interno, pela legislação em vigor, pelo Estatuto da Febave e Regimento Geral do Unibave, é exercida operacionalmente pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário Barriga Verde (Unibave), Instituição Comunitária de Educação Superior - ICES, mantida pela Fundação Educacional Barriga Verde – Febave, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada pela Lei Municipal nº 528 de 31 de março de 1977, alterada pela Lei Municipal nº 575 de 10 de julho de 1979, com sede e foro no município de Orleans e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2110 de 03 de outubro de 2001, registrado no Cartório de Registro Civil, Livro de Pessoas Jurídicas nº A – 05, folhas 18, sob o Termo 394 de 09/10/2001, Comarca de Orleans, SC.

TÍTULO II

DA DEFINIÇÃO, OBJETIVOS, DIRETRIZES E POLÍTICAS

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º A internacionalização é um processo de aproximação entre a comunidade universitária brasileira e a comunidade universitária internacional.

§ 1º Esse processo permite que estudos e pesquisas sejam planejadas, executadas e compartilhadas em escala global, conferindo uma sinergia científico-pedagógica ímpar e que oportunize o contato com polos universitários mundiais.

§ 2º A Internacionalização do Unibave é um mecanismo que permeia e abrange todos os Cursos de Graduação e Pós-Graduação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º As atividades do Núcleo de Internacionalização do Unibave têm por objetivo promover experiências internacionais à comunidade universitária.

Art. 4º As diretrizes do Núcleo de Internacionalização do Unibave são fundamentadas nos seguintes princípios:

- I- interculturalidade;
- II- interdisciplinaridade;
- III- promoção do desenvolvimento e;
- IV- formação integral do indivíduo.

CAPÍTULO III

DAS POLÍTICAS

Art. 5º As políticas de internacionalização visam estabelecer uma relação com a comunidade, por meio da aplicabilidade de conhecimentos científicos produzidos na academia e, em contrapartida, possibilita a esta, uma parceria em prol de seu desenvolvimento.

Parágrafo único. As políticas de internacionalização são implementadas por meio das atividades do Núcleo de Internacionalização, que objetivam:

- I- divulgar oportunidades internacionais para a comunidade universitária;
- II- oportunizar experiências educacionais e científicas internacionais;
- III- permitir interdisciplinaridade, entre contextos universitários estrangeiros;
- IV- proporcionar troca de experiências culturais;
- V- oportunizar a aquisição de idioma estrangeiro.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS ATIVIDADES

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º As ações de que trata o presente regulamento são gerenciadas pelo Núcleo de Internacionalização do Unibave que é composto:

- I- pela Reitoria;
- II- pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- III- pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- IV- pela Coordenação de Internacionalização.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 7º A Internacionalização do Unibave é desenvolvida, principalmente, pelas seguintes atividades institucionais:

- I - mobilidade de acadêmicos e docentes entre instituições parceiras;
- II - intercâmbio cultural ou cursos de idiomas no exterior;

- III - estágios obrigatórios e não-obrigatórios no exterior;
- IV - publicações em periódicos ou livros internacionais;
- V - participação em eventos internacionais;
- VI - visitas técnicas em organizações multinacionais;
- VII - disciplinas de língua estrangeira.

Parágrafo único. As atividades descritas nos incisos I e II serão processadas exclusivamente pelo Núcleo de Internacionalização do Unibave.

Art. 8º O processamento das atividades de Internacionalização será articulado sequencialmente na seguinte ordem:

- I- indicação de interesse do acadêmico ou professor do Unibave ao Núcleo de Internacionalização;
- II- análise do interesse e planejamento prévio da proposta/atividade pelo Núcleo de Internacionalização;
- III- mediação prévia da proposta/atividade entre o Núcleo de Internacionalização e a instituição estrangeira;
- IV- mediação da proposta/atividade entre o Núcleo de Internacionalização e as Coordenações de Curso;
- V- planejamento definitivo da atividade entre Núcleo de Internacionalização e acadêmico ou professor;
- VI- mediação definitiva da proposta/atividade entre o Núcleo de Internacionalização e a instituição estrangeira;
- VII- desenvolvimento da atividade e acompanhamento pelo Núcleo de Internacionalização;
- VIII- mediação de validação da aprovação de disciplina(s) e/ou estágio(s), de acordo com a natureza da atividade original do Unibave e a atividade internacional, segundo regulamentos específicos.

CAPÍTULO III

DOS CONVÊNIOS OU PROTOCOLOS

Art. 9º As atividades de internacionalização I e II do Art. 7º só serão processadas pelo Unibave em instituições estrangeiras parceiras, por intermédio de convênios ou protocolos de cooperação.

Art. 10. A realização de novos convênios ou protocolos de cooperação serão mediados exclusivamente pelo Núcleo de Internacionalização.

Art. 11. A renovação ou cancelamento de convênios ou protocolos serão mediados exclusivamente pelo Núcleo de Internacionalização.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12. Os recursos financeiros para a realização de todas as atividades internacionais de acadêmicos ou professores serão de responsabilidade integral do interessado.

Art. 13. Considerando que as atividades internacionais são opcionais, não obrigatórias nas matrizes curriculares dos cursos, interessados beneficiados com bolsas e/ou financiamentos também devem arcar com seus recursos financeiros próprios.

Art. 14. Poderão ser mediados com as instituições estrangeiras subsídios de estadia e transporte (entre outros) para os interessados.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os candidatos estrangeiros às atividades de internacionalização deverão comprovar a regularidade da sua situação jurídica e acadêmica no país de origem e quando necessário validado no Brasil.

Art. 16. A validação de documentos versados em língua estrangeira poderá estar sujeita à tradução juramentada.

Art. 17. As atividades e procedimentos relacionados à Secretaria Acadêmica constam no Regulamento Próprio da Secretaria que constitui documento complementar ao presente regulamento.

Art. 18. Eventuais alterações, dúvidas ou omissões no presente Regulamento serão procedidas pelas Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, ouvido o CAS.

Art. 19. Ocorrendo condutas ilícitas ou danos no desenvolvimento das atividades, os autores responderão civil e criminalmente.

Art. 20. No caso de descumprimento total ou parcial do presente Regulamento, será aplicado o Regime Disciplinar previsto no Regimento Geral do UNIBAVE.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 22. Este regulamento entra em vigor na data de sua Publicação.

Orleans, 25 de outubro de 2018.

Elcio Willemann

Reitor do Centro Universitário Barriga Verde – UNIBAVE.